



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

PORTARIA Nº 61, de 06 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a formação da Comissão de Educação – CED do CREFITO-7, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO - CREFITO-7, no uso das atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO Nº 182/1997, cumprindo o que restou deliberado em sua 236ª Reunião Ordinária de Plenária, ocorrida em 05 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Dra. Gracielle de Jesus Santos, CREFITO-7 nº 123288-F, como Coordenadora, a Dra. Viviane Rech, CREFITO-7 nº 46677-F, e o Dr. Paulo Henrique Eufrásio de Oliveira, CREFITO-7 nº 10120-F, como membros da Comissão de Educação – CED do CREFITO-7.

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Educação – CED do CREFITO-7:

I - Assessorar o CREFITO-7 nos assuntos relacionados à área de Educação, visando ações que objetivem a valorização e a exaço do exercício profissional;

II – Representar o CREFITO-7 na sua área de atuação, desde que previamente autorizado pela Diretoria do CREFITO-7;

III - Organizar e promover reuniões locais com profissionais vinculados ao CREFITO-7, com movimentos ou organizações sociais e com autoridades locais, sempre que a Diretoria do CREFITO-7 assim deliberar;

IV - Fomentar a capacitação dos profissionais da Bahia na sua área de atuação, inclusive estimulando e apoiando a formação, desenvolvimento e atuação de entidades que estejam vinculadas à área de atuação da Comissão;

V – Encaminhar, para conhecimento do Grupo de Acompanhamento das Comissões do CREFITO-7, relatório trimestral das atividades desenvolvidas pela Comissão e os resultados alcançados inclusive das representações oficiais autorizadas e também, de suas necessidades de suporte administrativo, político e operacional para o êxito de suas atividades;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

VI - Elaborar o planejamento de atividades da Comissão para o exercício seguinte e encaminhá-lo à Diretoria do CREFITO-7 até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, para fins de aprovação e homologação;

VII - Comunicar à Diretoria do CREFITO-7, protocolarmente, os casos de vacância na composição da Comissão no prazo de até 07 (sete) dias após o ocorrido;

VIII - Comparecer às reuniões convocadas pelo CREFITO-7, conforme o calendário de reuniões previamente estabelecido ou quando convocada;

IX - Informar à Diretoria do CREFITO-7 sobre atos ou fatos de que tenha conhecimento e que a qualquer título contribuam para a desqualificação ética, científica e social da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional, bem como para a desconstituição ético/legal das profissões de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional;

X - Promover ações compartilhadas com as demais Comissões e Câmaras Técnicas do CREFITO-7;

XI - Fomentar a inserção e a participação do CREFITO-7 nos espaços de debate e produção de conhecimentos na sua área de atuação, como Fóruns, Congressos, Conferências e demais eventos;

XII - Desenvolver e produzir materiais informativos, técnicos e científicos, acerca da sua área de atuação;

XIII - Atuar, em conjunto com a Comissão de Comunicação Social do CREFITO-7 para dar publicidade às ações promovidas pela Comissão.

Art. 3º - Qualquer despesa relacionada às atividades desta Comissão deve ser justificada e previamente aprovada pela Diretoria do CREFITO-7.

Art. 4º - Os cargos e funções da comissão são honoríficos e não remunerados.

Art. 5º - É vedado aos membros da comissão:

I - Manifestar-se a qualquer título em nome do CREFITO-7, sem que esteja previamente e formalmente autorizado;

II - Assumir compromissos a qualquer título em nome do CREFITO-7, sem que esteja formalmente autorizado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

III - Assinar documentos, emitir pareceres ou divulgar notas públicas que por sua natureza e especificidade, sejam da exclusiva competência da Presidência do CREFITO-7;

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo e seus incisos acarretará a responsabilização do seu autor ou autores, em face de ônus decorrentes para o CREFITO-7, nos termos da lei;

§ 2º - Qualquer correspondência e/ou documento oficial destinados à Comissão deverá ser encaminhado para o endereço da sede do CREFITO-7, sendo esse o seu local de referência.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo que os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do CREFITO-7, que ao seu critério poderá remetê-lo a análise e decisão do Plenário, ficando revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 06 de outubro de 2023.

Conselheiro Sandro de Oliveira Suares
Presidente do CREFITO-7